



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS
PARA FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO INTEGRADA COMPOSTA
POR BENS E SERVIÇOS, KIT DE
VOTAÇÃO, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS.**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **THOMAS GREG & SONS, GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.514.896/0001-15, com sede à Rua General Bertoldo Klinger, 69, 89, 111, 131 e fundos - Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo - SP CEP. 09.688-000, neste ato, representada pelos **Srs. HERNANI FINAZZI JUNIOR**, brasileiro, casado, Diretor Geral, RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.127.218-62 e **GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, Superintendente Jurídico RG n.º 29.579.943-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.660.048-26, inscrito na Ordem de Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 234.405, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma das Leis n.º 10.520/2002 e 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição, sob demanda, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Integrada composta por bens e serviços, relativamente ao aprimoramento e expansão da modernização de serviços e infraestrutura disponibilizados pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e os Conselhos Regionais de Medicina – CRMs, no que tange à modernização do **KIT DE VOTAÇÃO**, com produção centralizada e segura **conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital.**

1.2 - O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada.

1.3 - Os quantitativos representarão 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.4 - O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Órgão Gerenciador.

1.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2017 **E SEUS ANEXOS, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR, VINCULANDO-SE, AINDA, À PROPOSTA DO FORNECEDOR REGISTRADO.**

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Órgão Gerenciador.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2017;
- b. Termo de Referência;
- c. Planilha custos e formação do preço;
- d. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e esta Ata, prevalecerá esta última. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

5.3. Em caso de dúvidas do Fornecedor Registrado na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pelo Órgão Gerenciador, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem em observância ao §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 622.113.390.390.049 – Processamento de Dados.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO REGISTRADO

LOTE 1 - KIT DE VOTAÇÃO

Contratação de empresa para o fornecimento de uma Solução Integrada composta por bens e serviços, relativamente ao aprimoramento e expansão da modernização de serviços e infraestrutura disponibilizados pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e os Conselhos Regionais de Medicina – CRMs, no que tange à modernização do **KIT DE VOTAÇÃO**, com produção centralizada e segura, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VLR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL PREVISTO (R\$)
ITEM 1. - Solução integrada de fornecimento de um KIT DE VOTAÇÃO, seguro, padronizado e comum aos 27 (vinte e sete) CRMs, composto pelos seguintes elementos: ▪ Envelope janelado personalizado ▪ Carta-Resposta ▪ Sobrecarta para cédula ▪ Ficha de instruções ▪ Cédula de eleição ▪ Leitoras de código de barras	KIT	500.000	R\$ 1,25	R\$ 625.000,00
ITEM 2 - Cédulas avulsas para CRMs que irão realizar eleições presenciais.	Un.	50.000	R\$ 1,20	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL R\$ 685.000,00 (SEICENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)				



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

LOTE 2 – Apuração Eletrônica de Votos

O serviço de leitura óptica compreenderá o processamento de até 500.000 formulários específicos (cédulas de votação), por demanda, de acordo com a decisão de cada Conselho Regional. Com o objetivo de atender à necessidade e ao porte de cada estrutura, seus prazos e demais exigências legais para apuração e divulgação dos resultados, a infraestrutura deverá contar com, no mínimo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL PREVISTO (R\$)
ITEM 3 - NORTE 1 Conselhos Regionais com até 2.500 cédulas de votação: 01 equipamentos de leitura de marcas ópticas (OMR) em operação, com capacidade de processamento mínimo de 2.000 (dois mil) formulários específicos (cédulas de votação) por hora, com objetivo de apuração em até 06 (seis) horas consecutivas, utilizando software específico para este fim: (AC, AP, RO, RR, e TO)	Un.	01 EQUIP.	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

LOTE 2 – Apuração Eletrônica de Votos

O serviço de leitura óptica compreenderá o processamento de até 500.000 formulários específicos (cédulas de votação), por demanda, de acordo com a decisão de cada Conselho Regional. Com o objetivo de atender à necessidade e ao porte de cada estrutura, seus prazos e demais exigências legais para apuração e divulgação dos resultados, a infraestrutura deverá contar com, no mínimo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL PREVISTO (R\$)
ITEM 4 - NORTE 2 Conselhos Regionais acima de 2.500 cédulas de votação: ▪ 02 equipamentos de leitura de marcas ópticas (OMR) em operação, com capacidade de processamento mínimo de 2.000 (dois mil) formulários específicos (cédulas de votação) por hora, com objetivo de apuração em até 06 (seis) horas consecutivas,	Un.	02 Equip.	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- utilizando software específico para este fim:

(AM e PA)

ITEM 5 NORDESTE 1

Conselhos Regionais com até **10.000**
cédulas de votação:

- 02 equipamentos de leitura de marcas ópticas (OMR) em operação, com capacidade de processamento mínimo de 2.000 (dois mil) formulários específicos (cédulas de votação) por hora, com objetivo de apuração em até 06 (seis) horas consecutivas, utilizando software específico para este fim:

(AL, PI, RN, SE, PB e MA)

Un.

02 Equip.

R\$ 11.000,00

R\$ 22.000,00

LOTE 2 – Apuração Eletrônica de Votos

O serviço de leitura óptica compreenderá o processamento de até 500.000 formulários específicos (cédulas de votação), por demanda, de acordo com a decisão de cada Conselho Regional. Com o objetivo de atender à necessidade e ao porte de cada estrutura, seus prazos e demais exigências legais para apuração e divulgação dos resultados, a infraestrutura deverá contar com, no mínimo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL PREVISTO (R\$)
ITEM 6 - NORDESTE 2 Conselhos Regionais de acima de 10.000 cédulas de votação: 03 equipamentos de leitura de marcas ópticas (OMR) em operação, com capacidade de processamento mínimo de 2.000 (dois mil) formulários específicos (cédulas de votação) por hora, com objetivo de apuração em até 06 (seis) horas consecutivas, utilizando software específico para este fim: (BA, CE e PE)	Un.	03 Equip.	R\$11.000,00	R\$ 33.000,00



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ITEM 7 CENTRO-OESTE 1

Conselhos Regionais com até **10.000 cédulas de votação**:

- 01 equipamentos de leitura de marcas ópticas (OMR) em operação, com capacidade de processamento mínimo de 2.000 (dois mil) formulários específicos (cédulas de votação) por hora, com objetivo de apuração em até 06 (seis) horas consecutivas, utilizando software específico para este fim:

(MS, MT)

Un.

01 Equip.

R\$ 12.047,00

R\$ 12.047,00

LOTE 2 – Apuração Eletrônica de Votos

O serviço de leitura óptica compreenderá o processamento de até 500.000 formulários específicos (cédulas de votação), por demanda, de acordo com a decisão de cada Conselho Regional. Com o objetivo de atender à necessidade e ao porte de cada estrutura, seus prazos e demais exigências legais para apuração e divulgação dos resultados, a infraestrutura deverá contar com, no mínimo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL PREVISTO (R\$)
ITEM 8 CENTRO-OESTE 2 Conselhos Regionais com acima de 10.000 cédulas de votação : 02 equipamentos de leitura de marcas ópticas (OMR) em operação, com capacidade de processamento mínimo de 2.000 (dois mil) formulários específicos (cédulas de votação) por hora, com objetivo de apuração em até 06 (seis) horas consecutivas, utilizando software específico para este fim: (DF E GO)	Un.	02 Equip.	R\$ 12.047,00	R\$ 24.094,00



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ITEM 9 SUL 1

Conselhos Regionais com de **15.001 a 25.000 cédulas de votação**

- 02 equipamentos de leitura de marcas ópticas (OMR) em operação, com capacidade de processamento mínimo de 2.000 (dois mil) formulários específicos (cédulas de votação) por hora, com objetivo de apuração em até 10 (dez) horas consecutivas, utilizando software específico para este fim:

(SC E PR)

Un.

02 Equip.

R\$ 12.047,00

R\$ 24.094,00

LOTE 2 – Apuração Eletrônica de Votos

O serviço de leitura óptica compreenderá o processamento de até 500.000 formulários específicos (cédulas de votação), por demanda, de acordo com a decisão de cada Conselho Regional. Com o objetivo de atender à necessidade e ao porte de cada estrutura, seus prazos e demais exigências legais para apuração e divulgação dos resultados, a infraestrutura deverá contar com, no mínimo:

DESCRIÇÃO DO ITEM

UNID

QTD.

VLR UNIT (R\$)

**VLR TOTAL
PREVISTO (R\$)**

ITEM 10 SUL 2

Conselhos Regionais acima de **25.000 cédulas de votação**

- 03 equipamentos de leitura de marcas ópticas (OMR) em operação, com capacidade de processamento mínimo de 2.000 (dois mil) formulários específicos (cédulas de votação) por hora, com objetivo de apuração em até 10 (dez) horas consecutivas, utilizando software específico para este fim:

(RS)

Un.

02 Equip.

R\$ 12.047,00

R\$ 36.141,00



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ITEM 11 SUDESTE 1

Conselhos Regionais com de até 25.000
cédulas de votação

- 02 equipamentos de leitura de marcas ópticas (OMR) em operação, com capacidade de processamento mínimo de 2.000 (dois mil) formulários específicos (cédulas de votação) por hora, com objetivo de apuração em até 10 (dez) horas consecutivas, utilizando software específico para este fim:

(ES)

Un.

02 Equip.

R\$ 12.047,00

R\$ 24.094,00

LOTE 2 – Apuração Eletrônica de Votos

O serviço de leitura óptica compreenderá o processamento de até 500.000 formulários específicos (cédulas de votação), por demanda, de acordo com a decisão de cada Conselho Regional. Com o objetivo de atender à necessidade e ao porte de cada estrutura, seus prazos e demais exigências legais para apuração e divulgação dos resultados, a infraestrutura deverá contar com, no mínimo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL PREVISTO (R\$)
ITEM 13 SUDESTE 3 Conselhos Regionais com acima de 70.000 cédulas de votação 04 equipamentos de leitura de marcas ópticas (OMR) em operação com capacidade de processamento mínimo de 2.000 (dois mil) formulários específicos (cédulas de votação) por hora com objetivo de apuração em até 10 (doze) horas consecutivas, utilizando software específico para esse fim: (SP)	Un.	04 Equip.	R\$ 8.075,00	R\$ 32.300,00

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta Ata será recebido da forma como se segue:



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

11.2. A entrega do objeto pelo Fornecedor Registrado e seu recebimento pelo órgão gerenciador não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a fornecedor registrado promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

11.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pelo fornecedor registrado de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

11.5. Os objetos desta Ata serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos desta Ata e na proposta comercial do fornecedor registrado;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

11.6. Ocorrendo a recusa, a fornecedor registrado deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo órgão gerenciador.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor registrado em face da lei e desta contratação.



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.8. Nos termos do art. 76 da lei n. 8.666/93, o órgão gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desta Ata executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

XII - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura Fornecedor Registrado, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- k. Aceitar nas mesmas condições Fornecedor Registrado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- l. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- m. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pela execução do objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;
- b. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo Órgão Gerenciador;
 - I. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos;
 - II. O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;
 - III. O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- c. Colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- d. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo Órgão Gerenciador, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- f. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento do Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador;
- k. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- l. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo Órgão Gerenciador, para representar a licitante vencedora,



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231

<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;

m. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do Órgão Gerenciador.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 O Fornecedor Registrado sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, subtraído o que foi executado.

16.3 Não havendo mais interesse do Órgão Gerenciador na execução parcial ou total da Ata, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata.

16.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos ensejará, além da multa as sanções previstas nas alíneas "a" a "d".

16.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobradas diretamente do Fornecedor Registrado, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6 Sempre que não houver prejuízo ao Órgão Gerenciador, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.7 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Fornecedor Registrado, na forma da lei.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado se dará por meio de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata de Registro de Preços;

17.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

17.3 Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.4 Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução desta Ata.

17.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Órgão Gerenciador.

17.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Órgão Gerenciador, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.7 Caso o Órgão Gerenciador não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.8 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, o Órgão Gerenciador fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 17.7.

17.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, o Órgão Gerenciador poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

19.2 - O Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Órgão Gerenciador para execução da Ata de Registro de Preços.

19.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente Ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

19.4 - O Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

19.5 - O Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

19.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Órgão Gerenciador, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

20.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ata se dará por meio do funcionário **GOETHE RAMOS DE OLIVEIRA** (titular) e o funcionário **JOÃO BATISTA FERREIRA** (suplente), especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

20.2 A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- ✓ Os resultados alcançados em relação ao Fornecedor Registrado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ✓ O cumprimento das demais obrigações decorrentes desta ata.

20.3 As representantes do Órgão Gerenciador deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

21





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. A eficácia desta Ata fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo Órgão Gerenciador, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2018

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral

Em: / /
De acordo

Conselho Federal de Medicina
Dr. Henrique Batista
Secretário-Geral

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato

Em: / /
De acordo

**THOMAS GREG & SONS, GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Fornecedor Registrado

Gabriel M. G. Teixeira
Superintendente Jurídico e de Compliance
OAB/SP 234.405
THOMAS GREG

Hernani Finazzi Junior
Diretor Geral
CPF: 022.127.218-62 / RG: 13.209.917-2 SSP/SP
THOMAS GREG

Conselho Federal de Medicina
Turibio Pres de Campos
Assessoria Jurídica



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Sandro Guedes
SEGER/Contratos

SGAS 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231
<http://www.portalmedico.org.br>